

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFECTOPEDIATRIA

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela contratada para a prestação de serviços médicos com especialização em infectopediatria para a realização de pareceres em unidades de cuidado neonatal (UTIN I, UTIN II, UCIN Convencional, UCIN Canguru, ALCON), compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, elaboração de protocolos assistenciais e de tratamento no **Hospital Estadual da Mulher - HEMU, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização no Estado de Goiás - IGH**, conforme Contrato de Gestão nº 131/2020 – SES/GO.

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de infectopediatria os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará com carga horária máxima de 20h/semana, na condição de:

POSTOS DE SERVIÇOS			
FUNÇÃO	QTE	HORÁRIO DE TRABALHO	DIAS
Infectopediatra	01	20h semanais	Segunda à Domingo
Infectopediatra	01	20h semanais	Segunda à Domingo

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais, o atendimento mais adequado para os pacientes ambulatoriais e internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

3.1. NIR:

- a) Auxiliar o NIR junto à equipe do complexo regulador, quando houver necessidade;
- b) Emitir AIH externa para pacientes que não sejam perfil do hospital para unidade de referência ou unidade de origem;
- c) Auxiliar nas solicitações de alterações de procedimentos especiais;
- d) Auxiliar nas dúvidas de preenchimento:
 - AIH (internas e externas);
 - Exames;
 - Procedimentos;
 - Transferências externas de pacientes.

3.2. ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, UTI E PRONTO SOCORRO:

- a) Atuar, conjuntamente com os médico pediatra/neonatologista de plantão e coordenadores dos setores, no contrarreferencia dos pacientes que não são perfil do hospital para unidade de referência ou unidade de origem;
- b) Responder e preencher todos pareceres dos pacientes que forem solicitados avaliação da clínica pediátrica;
- c) Avaliar e responder os pareceres que forem solicitados pela equipe médica, solicitando os exames e alterando as prescrições, quando cabível, relatando as orientações no parecer;

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

4.1 OBJETIVO

4.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

4.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1 Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.

4.2.2 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade

encontrada na execução dos serviços.

4.2.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1 É obrigação da CONTRATADA fornecer serviços médicos em infectopediatria necessário, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:

a Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;

b Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;

c Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

d Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;

e Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

f Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com

o padrão do estabelecimento;

g Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretoria Geral da Unidade;

h Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

i Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional.

j Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

k Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;

l Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;

m Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;

n Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.

o Assegurar o cumprimento de meta contratual estabelecida pela SES/Goiás com a CONTRATANTE caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não

cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa.

4.4 FISCALIZAÇÃO

4.4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4.2 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.

4.4.3. A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
- e) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

4.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

4.5 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho

4.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

- ✓ Carteira de vacinação;
- ✓ Evidências educação continuada;
- ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

4.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.5.3. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

4.6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.6.1. Os serviços do médico infectopediatra dadas suas características operacionais típicas da atividade, deverão ser executados com carga horária máxima de 20h/semana.

4.7. IMPEDIMENTOS

4.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-a.

4.8. INDICADORES DE DESEMPENHO

481. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA;

5. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como:

- ✓ Listagem de pacientes que realiza cirurgias eletivas e ou emergenciais;
- ✓ Listagem de pacientes acompanhados na internação;
- ✓ Listagem de pacientes acompanhados no Pronto Socorro;
- ✓ Lista de pacientes emitidos pareceres por setor;
- ✓ Escala de trabalho.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de Serviços:

6.1. O Valor mensal de teto máximo para a prestação de serviços médicos supracitados no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês para cada posto de serviços médico infectopediatra**, considerando a carga horária prevista de 20 horas semanais para cada especialista infectopediatra, considerando os valores brutos inclusos dos impostos da prestação de serviços.